

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE SÃO FERNANDO AÇÚCAR E
ÁLCOOL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SÃO PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS)
Recuperação Judicial nº 0802789-69.2013.8.12.0002

São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.060/0001-19, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3530, 6º andar, conjunto 61, no município de São Paulo, Estado de São Paulo (São Fernando); São Fernando Energia I Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.618.210/0001-64, com sede na Rua Teodoro Sampaio, 2550, 11º andar, conjunto 115, sala D, no município de São Paulo, Estado de São Paulo (Energia I); São Fernando Energia II Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.618.211/0001-09, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, conjunto 547, sala 4, no município de São Paulo, Estado de São Paulo (Energia II); São Marcos Energia e Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.576.052/0001-61, com sede na R. Dr. Zerbini, 890, sala 8, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (São Marcos); e São Pio Empreendimentos e Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.474.637/0001-24, com sede na R. Dr. Zerbini, 890, sala 9, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (São Pio), doravante referidas conjuntamente como Grupo São Fernando, por estarem reunidas sob o mesmo comando, propõem o seguinte plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a Lei de Falências):

I – Considerando que o Grupo São Fernando enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão ajuizou um pedido de recuperação judicial em 12 de abril de 2013, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à homologação judicial;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo São Fernando, (ii) é viável e (iii) inclui o Laudo de Viabilidade Econômico e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

III – Considerando que, por força do Plano, o Grupo São Fernando busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

O Grupo São Fernando submete este Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1.1. Regras de Interpretação.

- 1.1.1. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.
- 1.1.2. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.3. **Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.
- 1.1.4. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.1.5. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.6. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e se incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. **“Aprovação do Plano”:** Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que a homologação do Plano se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências.
- 1.2.2. **“Assembleia de Credores”:** Assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.2.3. **“BNDES”:** Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

- 1.2.4. “Cesta de Moedas”: criada pela Resolução no 635/87 da Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de 13 de janeiro de 1987, com custo determinado pelo custo médio de captação do BNDES no mercado financeiro internacional.
- 1.2.5. “Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra qualquer empresa que componha o Grupo São Fernando na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.
- 1.2.6. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.2.7. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.8. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.9. “Credores”: pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.
- 1.2.10. “Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.
- 1.2.11. “Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.
- 1.2.12. “Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.
- 1.2.13. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, 12 de abril de 2013.
- 1.2.14. “Dia Útil”: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de

São Paulo - Estado de São Paulo e na Cidade de Dourados – Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2.15. Margem EBITDA”: a margem percentual do lucro antes de depreciação/ e/ou exaustão, juros e impostos, calculados anualmente em relação à Receita Líquida do Grupo São Fernando, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Margem EBITDA} = \frac{\text{EBITDA}}{\text{Receita Líquida}}$$

O EBITDA (“earnings before interest, taxes, depreciation e amortization”) será calculado conforme abaixo:

Receita líquida
- Custo dos produtos vendidos
= Lucro bruto
- Despesas operacionais
+Receitas operacionais
= EBITDA

As rubricas contábeis supramencionadas deverão ser oriundas das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo São Fernando.

Para fins de cálculo do EBITDA serão excluídas das rubricas “Custo dos Produtos Vendidos” e “Despesas Operacionais” todas as despesas que não geram desembolsos de recursos, tais como depreciações e amortizações.

Ademais, serão excluídas das contas Despesas e Receitas Operacionais:

- Quaisquer despesas financeiras;
- Os ganhos ou perdas de variações monetárias e/ou cambiais;
- Os resultados de equivalência patrimonial.

1.2.16. “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Mato Grosso do Sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.2.17. “Juízo da Recuperação”: O Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2.18. “Laudo de Avaliação de Bens e Ativos”: Laudo de avaliação de bens e ativos, elaborado conforme o art. 53, III da Lei de Falências, conforme Anexo 1.2.18.

- 1.2.19. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei de Falências, conforme Anexo 1.2.19.
- 1.2.20. “Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.2.21. “Lista de Credores”: Relação de Credores do Grupo São Fernando, apresentada com a Petição Inicial da Recuperação Judicial ou a Relação de Credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial com as alterações das decisões proferidas em impugnações de crédito.
- 1.2.22. “Período de Safra”: O período compreendido entre os meses de junho a dezembro de cada ano.
- 1.2.23. “Plano”: Este plano de recuperação judicial.
- 1.2.24. “Receita Líquida”: É o faturamento bruto do Grupo São Fernando, deduzidas as devoluções, os cancelamentos, os descontos incondicionais e os impostos e contribuições incidentes sobre esse faturamento.
- 1.2.25. “TJLP”: Taxa de Juros a Longo Prazo, instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31 de outubro de 1994.
- 1.2.26. “TR”: A última Taxa Referencial do Sistema do Lote de Juros, ou o índice que vier a substituí-la.

2. Considerações Gerais

- 2.1. **Histórico.** O Grupo São Fernando ocupa hoje a posição de um dos maiores grupos do setor sucroenergético do país. Além do parque industrial com capacidade instalada de moagem de 4,5 milhões de toneladas de cana de açúcar por ano, é o maior produtor de energia elétrica por meio da cogeração pela queima da biomassa. Em razão de todos os investimentos realizados ao longo dos anos, a sua usina é, certamente, a mais moderna do país, com estrutura e equipamentos de última geração e alto nível de automação. O Grupo São Fernando conta hoje com 3.000 colaboradores, distribuídos pelas áreas agrícola, industrial e administrativa e emprega indiretamente 4.000 pessoas na região de Dourados. Estas condições ainda permanecem sólidas, a despeito da crise econômica que abalou o grupo nos últimos anos; entretanto, o pedido da recuperação judicial, com vistas a preservar sua capacidade de produção, seus negócios e geração de riqueza e empregos, foi de fundamental importância para que tais dados ainda sejam factíveis nos próximos anos.

- 2.2. Razões da Crise Econômica.** A crise econômico-financeira do Grupo São Fernando e o consequente ajuizamento do pedido de recuperação judicial decorrem de (i) o tempo decorrido para o desembolso de financiamentos aprovados para a construção de suas plantas e a consequente demora no início das suas atividades; (ii) a necessidade de recurso a financiamentos com custos mais elevados do que os originalmente aprovados, com taxas não condizentes com as margens operacionais do setor de agronegócios; (iii) a baixa lucratividade de seus produtos devido à política dos combustíveis derivados do petróleo e a excessiva volatilidade no preço do açúcar no mercado internacional.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. Medidas de Recuperação

- 3.1. Objetivo do Plano.** Este Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo São Fernando superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos.
- 3.2. Síntese das Medidas de Recuperação.** O Plano prevê a recuperação do Grupo São Fernando por meio do reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, encargos e forma de pagamento dos Créditos.
- 3.3. Viabilidade Econômica do Plano.** Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê como forma de reestruturação do endividamento do Grupo São Fernando o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus Créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo São Fernando.
- 3.4. Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa do Grupo São Fernando, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDITORES

4. Disposições Gerais

- 4.1. Novação.** Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses

de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Esta cláusula não se aplica a garantias fiduciárias já constituídas, cujos recebíveis já existam ou venham a existir por não estarem incluídas na recuperação judicial.

- 4.2. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar ao Grupo São Fernando suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.
- 4.3. Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.
- 4.4. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo previsão em contrário no Plano.
- 4.5. Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira poderão optar, nos termos do artigo 50, parágrafo segundo da Lei de Falências, pela conversão dos seus Créditos para a moeda corrente nacional. Aqueles credores que optarem por manter os seus Créditos em Moeda Estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.
- 4.6. Quitação.** O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo São Fernando, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra o Grupo São Fernando, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

4.7. Início dos Pagamentos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes.

5. Créditos Trabalhistas

5.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas já habilitados no Quadro Geral de Credores do Grupo São Fernando serão pagos integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano. Os Créditos Trabalhistas não habilitados no momento da Homologação Judicial do Plano serão pagos integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a respectiva inclusão no Quadro Geral de Credores do Grupo São Fernando.

6. Créditos com Garantia Real

6.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade de seus Créditos, da seguinte forma: (i) incidência de juros à taxa correspondente à TR (Taxa Referencial) mais 7% (sete por cento) ao ano, a partir da data da Data do Pedido; (ii) carência de 3 (três) anos para pagamento de principal, havendo, porém, o pagamento dos juros incidentes no período, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês; (iii) amortização do Crédito, em 12 (doze) anos, contados a partir do término do período de carência, sendo que (iii.a) 60% (sessenta por cento) do principal será pago em 8 (oito) anos, em parcelas mensais com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência; e (iii.b) 40% (quarenta por cento) do principal será pago em 4 (quatro) anos, a partir do 9º (nono), em parcelas mensais com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no dia 25 do mês subsequente ao término do período referido em (iii.a).

6.2. Crédito do BNDES. Os Créditos do BNDES deverão ser pagos na forma do Anexo 6.2 ao Plano.

6.3. Opção aos Credores com Garantia Real. Paridade de tratamento. Os Credores com Garantia Real poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano, por ter seus créditos proporcionalmente remunerados em taxas equivalentes às taxas descritas no Anexo 6.2. Os Créditos dos credores com garantia real que realizarem essa opção serão remunerados pelas diferentes taxas descritas no Anexo 6.2 nas mesmas frações das diferentes remunerações dos subcréditos do BNDES com relação ao seu crédito total.

6.3.1. A escolha manifestada pelo Credor será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

- 6.3.2. O silêncio do Credor no prazo acima indicado será interpretado, para todos os fins, como a escolha de manutenção da remuneração de seus créditos na forma da cláusula 7.1.

7. Créditos Quirografários

- 7.1. Pagamento dos Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade de seus Créditos, da seguinte forma: (i) carência de 4 (quatro) anos para pagamento de principal e juros; (ii) incidência de juros à taxa de 3% (três por cento) ao ano, a partir da data da Data da Aprovação do Plano; e (iii) amortização do principal em 12 (doze) anos, contados a partir do término do período de carência referido em (i), sendo que (iii.a) 60% (sessenta por cento) do principal será pago em 11 (onze) anos, em parcelas mensais e sucessivas, durante o Período de Safra de cada ano, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência, respeitado o Período de Safra de cada ano; e (iii.b) 40% (quarenta por cento) do principal será pago em parcela única, no dia 25 do 144º (centésimo quadragésimo quarto) mês contado a partir do término do período de carência, respeitado o Período de Safra de cada ano.
- 7.2.** Os Credores Quirografários, que eventualmente tenham garantias fiduciárias constituídas sobre recebíveis futuros ainda não performados e que ainda não existam ou que venham a existir após o pedido de recuperação judicial, poderão receber pagamentos nos valores e períodos que a excussão ou retenção dos recebíveis cedidos lhes permitam, sempre limitando-se aos montantes de suas respectivas garantias fiduciárias não integrantes da recuperação judicial. Em razão da natureza de suas garantias e a não sujeição de tais recebíveis ao pedido de recuperação judicial, tais pagamentos poderão estar em desacordo com o quanto previsto na Cláusula 7.1, e poderão ser realizados em valores e períodos diversos do previsto na Cláusula 7.1. A forma de pagamento prevista na Cláusula 7.1 será utilizada, nesses casos, apenas se (i) os recebíveis cedidos fiduciariamente não venham a existir ou não sejam pagos por qualquer razão, e (ii) os recebíveis cedidos fiduciariamente, apesar de pagos, não sejam suficientes para pagamento da integralidade dos créditos, nos valores e com os encargos previstos nos contratos por eles garantidos, caso em que o saldo será pago na forma prevista na Cláusula 7.1.
- 7.3.** Os Credores que possuam Créditos Quirografários e concomitantemente Créditos que possuam garantia fiduciária, receberão seus Créditos Quirografários nos termos da Cláusula 7.1., independentemente do valor da garantia fiduciária, a qual somente poderá ser utilizada para amortizar e liquidar o Crédito garantido por tal garantia fiduciária.

8. Créditos em Moeda Estrangeira

8.1. Pagamento dos Créditos em Moeda Estrangeira. Os Credores detentores de Créditos em moeda estrangeira terão seus Créditos pagos, na integralidade, da seguinte forma: (i) conservarão a variação cambial como parâmetro de indexação, acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao ano; (ii) haverá carência de 3 (três) anos para pagamento de principal, havendo, porém, o pagamento dos juros incidentes no período, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês; (iii) amortização do Crédito, em 12 (doze) anos, contados a partir do término do período de carência, sendo que (iii.a) 60% (sessenta por cento) do principal será pago em 8 (oito) anos, em parcelas mensais, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência; e (iii.b) 40% (quarenta por cento) do principal será pago em 4 (quatro) anos, a partir do 9º (nono), em parcelas mensais, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no dia 25 do mês subsequente ao término do período referido em (iii.a).

9. Evento de Liquidez

9.1. Prêmio. O pagamento dos Credores Com Garantia Real e dos Credores Quirografários será antecipado, parcial ou totalmente, a partir do término do Período de Safra do ano de 2015, na hipótese da Margem EBITDA do Grupo São Fernando ser superior a 35% (trinta e cinco por cento). O prêmio será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor que superar 35% (trinta e cinco por cento) da Margem EBITDA do Grupo São Fernando, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, a serem apresentadas em até 90 dias, contados do término do exercício social, respeitando-se a proporção de cada Crédito, a ser pago no 25º (vigésimo quinto) dia do mês de setembro do exercício social subsequente à aferição da margem EBITDA.

PARTE IV – GARANTIAS

10. Ratificação das Garantias. As garantias reais e fidejussórias existentes que tenham sido prestadas a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificadas e, quando necessário alteradas e renovadas, para continuar garantindo os Créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

11. Efeitos do Plano

11.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo São Fernando e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

12. Disposições Gerais

- 12.1. Contratos Existentes.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/2005.
- 12.2. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.
- 12.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005.
- 12.4. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo São Fernando requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Grupo São Fernando

Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3530, 6º andar, conjunto 61, São Paulo, SP, Brasil

CEP: 01402-001

A/C: Administradores do Grupo São Fernando

13. Cessões e Sub-Rogações

- 13.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos ao Grupo São Fernando, desde que devidamente notificado.
- 13.2. Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo São Fernando, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra o Grupo São Fernando, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores. Esta cláusula não se aplica a Créditos constituídos em razão da inadimplência de obrigações não financeiras de dar ou fazer pelo Grupo São Fernando, caso o pagamento por terceiros tenha sido realizado após a Data do Pedido, por não estarem incluídas na recuperação

judicial e que não sejam incluídas no Quadro Geral de Credores como créditos concursais, sujeitos à recuperação judicial.

14. Lei e Foro

14.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

14.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo São Fernando.

Dourados, 20 de agosto de 2013.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo São Fernando]

SEC CPI BNDES - OF 114/2015

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo São Fernando]

SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÃO PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SEC CPI BNDES - OF 174/2015

Anexo 6.2

FORMA DE PAGAMENTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

PRIMEIRA - VALOR DA DÍVIDA - Pelo presente Anexo ao Plano ("Anexo"), a São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial ("SÃO FERNANDO") reconhece a dívida no valor de **R\$ 332.883.485,13 (trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, calculados na data base de 12.04.2013, confessada no âmbito da **ESCRITURA DE CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÉBITOS Nº 12.2.0533.2**, formalizada em 23.07.2012 entre BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a SÃO FERNANDO ("CONTRATO"), com interveniência de terceiros, dividido em 4 (quatro) subcréditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Subcrédito "A", no valor de **R\$ 26.275.533,49 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Subcrédito "B", no valor de **R\$ 32.910.170,04 (trinta e dois milhões, novecentos e dez mil, cento e setenta reais e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Subcrédito "C", no valor de **R\$ 272.383.007,31 (duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, sete reais e trinta e um centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO - O Subcrédito "D", no valor de **R\$ 1.314.774,29 (um milhão, trezentos e quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais, e vinte e nove centavos)**.

SEGUNDA- JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A" - Sobre o principal da dívida da SÃO FERNANDO decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação e repasse específico, no trimestre civil anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema proporcional e capitalizados mensalmente no período de 12.04.2013 até o dia 15 do mês de homologação do Plano, e exigíveis mensalmente a partir do dia 15 do mês subsequente ao da homologação do Plano e na data de vencimento ou liquidação da dívida, observado o disposto na Cláusula Décima do presente Anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa variável a que se refere o "caput" desta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data, e estará disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

TERCEIRA - JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCREDITOS "B" e "C" - Sobre o principal da dívida da SÃO FERNANDO incidirão juros de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, para o Subcrédito "B"; e 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) ao ano para o Subcrédito "C", ambos acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Anexo e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Anexo. b)- O percentual de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, para o Subcrédito "B", e 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) ao ano para o Subcrédito "C", acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Anexo, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de percentual de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, para o Subcrédito "B", e 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) ao ano para o Subcrédito "C", acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Anexo, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, será capitalizado mensalmente no período de 12.04.2013 até o dia 15 do mês de homologação do Plano, e exigíveis mensalmente a partir do dia 15 do mês subsequente ao da homologação do Plano e na data de vencimento ou liquidação da dívida, observado o disposto na Cláusula Décima do presente Anexo.

QUARTA - JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCREDITO "D" - Sobre o principal da dívida da SÃO FERNANDO decorrente do Subcrédito "D", incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I-Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Anexo e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à

potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC-termo de capitalização; TJLP -Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n-número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Anexo. **b)** A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Anexo, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **II -Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:** A TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Anexo, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, será capitalizado mensalmente no período de 12.04.2013 até o dia 15 do mês de homologação do Plano, e exigíveis mensalmente a partir do dia 15 do mês subsequente ao da homologação do Plano e na data de vencimento ou liquidação da dívida, observado o disposto na Cláusula Décima do presente Anexo.

QUINTA - IMPOSTO DE RENDA SOBRE REMESSA DE ENCARGOS E COMISSÕES DEVIDOS AOS CREDORES EXTERNOS - Relativamente ao Subcrédito "A", nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, além do principal, juros e outros encargos pactuados, a SÃO FERNANDO se obriga a pagar ao BNDES, a título de reembolso de despesa com Imposto de Renda, percentagem sobre a taxa variável a que se refere a Cláusula Segunda do Anexo, correspondente à taxa média ponderada de Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, publicada no Diário Oficial da União e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros a que se refere a Cláusula Segunda do Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa média ponderada de Imposto de Renda a que se refere o "caput" desta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data, e estará disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

SEXTA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a SÃO FERNANDO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a SÃO FERNANDO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Anexo.

SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO - O principal da dívida decorrente deste Anexo deverá ser pago ao BNDES, nos moldes abaixo descritos, observado o disposto na Cláusula Décima: I - **Subcréditos "A", "B" "C" e "D": em 144 (cento e quarenta e quatro)**

prestações mensais e sucessivas, de acordo com a aplicação dos percentuais discriminados a seguir, incidentes sobre o principal vincendo no dia 15 do 36º mês subseqüente à homologação do Plano:

- a) 60% em 96 (noventa e seis) prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo desse percentual, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 37º mês subseqüente à homologação do Plano;
- b) 40% em 48 (quarenta e oito) prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo desse percentual, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 133º mês subseqüente à homologação do Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO A São Fernando se compromete, a título de amortização antecipada, a partir da safra de 2015/2016, a reverter o montante equivalente a 60% do valor que superar a margem EBITDA consolidada de 35% do Grupo São Fernando para a amortização dos créditos com garantia real e quirografária, conforme disposto no item 8.1 do Plano.

OITAVA - GARANTIA DA OPERAÇÃO - Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Anexo, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a SÃO FERNANDO ratifica, em favor do BNDES, as seguintes garantias, abaixo listadas:

I - em 1ª hipoteca os imóveis objeto das matrículas nº 83.146 e nº 84.456 efetuadas no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, bem como as edificações, máquinas e equipamentos instalados no imóvel de matrícula nº 83.146, inclusive os abaixo listados:

Quant.	Descrição
2	TURBO FILTRO MECAT, MODELO SF300. FORNECEDOR: MECAT FILTRAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
1	TERNO DE MOENDA SIMISA/EMPRAL 1450X2500MM. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
3	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-285. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 5M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
4	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 24M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 60M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
2	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 60M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
3	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 24M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 150M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-364. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
2	TANQUE DE AÇO INOX AISI 304 CAP 60M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
2	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283C CAP 10M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
2	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-36 4500MM. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283C CAP 40M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283C CAP 70M3. FORNECEDOR:

	ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 100M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
2	TANQUE DE AÇO INOX AISI 304 CAP40M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
4	ACIONAMENTO INDIVIDUAL DO TERNO DE MOENDA 58X100 - EQUIPAMENTO REDUTO RPZ 3410 E. FORNECEDOR: TGM TRANSMISSOES IND. E COM. LTDA

a) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA nº 83.146: imóvel remanescente da FAZENDA SÃO MARCOS, situado no lugar denominado FAZENDA SANTA CRUZ, quinhão D da Fazenda São Camilo, parte da Fazenda Cural Arame, Fazenda Bonanza V, desmembrado do quinhão B da Fazenda Cedro, Fazenda Bonanza e Retiro II, zona rural do Município de Dourados, medindo a área de entrada: 80 ha 2,121 m² (oitenta hectares e dois mil cento e vinte e um metros quadrados) Perímetro: 4.902,03 m, ROTEIRO DE ACESSO: Partindo da cidade de Dourados, percorre 6 Km sentido cidade de Ponta Porã até a rotatória que dá acesso á cidade de Laguna Caapora, nessa estrada segue pela rodovia MS-379, sentido Laguna Caaporã por 9,4 Km até a portaria da Usina São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco ERA M1941 cravado em comum co a Faixa de Domínio da Rodovia MS-379 e com a Área Remanescente da Fazenda São Marcos, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°18'25.825265" Sul e Longitude 54°56'07.731343" Oeste, Datum Sad-69 e pela coordenada UTM E = 712.673,1744 e N = 7.531.709,2637, referida ao meridiano central 57 Wgr. Deste segue em uma distância de 1.397,27 metros e azimute plano de 141°05'03" confrontando com a área remanescente da Fazenda São Marcos, até o ERA MI943 cravado na coordenada UTM E=713.550,9080 e N=7.530.622,0957 deste segue uma distância de 630,44 metros e azimute plano de 231°04'57" confrontando com área remanescente da Fazenda São Marcos, até o marco ERA MI942 cravado na coordenada UTM E=713.060,3912 e N=7.530.226,0518 deste segue em uma distância de 230,21 metros e azimute plano 321°07'21" confrontando com a área remanescente da Fazenda São Marcos, até o marco AER-M2008 cravado na coordenada UTM E=712.915,9018 e N=7.530.405,2639 deste segue em uma distância de 215,44 metros e azimute plano de 321°08'59" confrontando com a Fazenda são Camilo atéo marco AER-M2448 cravado na coordenada UTM E=712.780,7556 e N=7.530.573,0499 deste segue em uma distância de 131,19 metros e azimute plano de 51°9'50" confrontando com a Fazenda são Marcos – Área desmembrada "B" de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco AER-M2447 cravado na coordenada UTM E=712.882,9469 e N=7.530.655,3201 deste segue uma distância de 172,41 meros azimute plano de 141°8'18" confrontando coma Fazenda São Marcos – Área desmembrada "B" de propriedade da São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco ERA-M2446 cravado na coordenada UTM E=712.991,1248 e N=7.530.521,0698 deste segue uma distancia de 164,30 metros azimute plano de 51°20'59" confrontando com a Fazenda São Marcos – Área desmembrada "B" de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco AER-M2445 cravado na coordenada UTM E=713.119.4369 e N=7.530.623,6845 deste segue uma distancia de 238,33 metros e azimute plano de 321°7'44" confrontando com a Fazenda São Marcos – Área desmembrada "B" de propriedade da São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco AER-M2444 cravado na coordenada UTM E=712.969,8695 e N=7.530.809,2374 deste segue uma distancia de 295,44 metros azimute plano de 231°6'40" confrontando com a Fazenda São Marcos – Área desmembrada "B" de propriedade da São Fernando Açúcar e Álcool até o marco AER-M2443 cravado na coordenada UTM E=712.739,9117 e N=7.530.623,7583 deste segue a uma distancia de 189,37 metros e azimute plano de 321°08'59" confrontando com a Fazenda São Camilo, até o marco AER-M2009 cravado na coordenada UTM E=712.739,1251 e N=7.530.771,2335 deste segue em uma distancia de 600,02 metros e azimute plano de 321 02'32" confrontando com a Fazenda São Camilo, até o marco AER-M2010 cravado na coordenada UTM E=712.243,8678 e N=7.531.237,8112 deste segue em uma distancia de 637,63 metros e azimute plano de 42 19'16" confrontando com a Faixa de Domínio da

Rodovia MS-379 até o marco AER M1941, início desse caminhamento, perfazendo Área Total de 80 ha 2,121 m² e Perímetro de 4.902,03 m. Confrontantes: Norte: Faixa de Domínio da Rodovia MS-379 e Área Remanescente da Fazenda São Marcos; SUL: Fazenda São Camilo e Área Remanescente da Fazenda São Marcos; Leste: Área Remanescente da Fazenda São Marcos; e Oeste: Faixa Domínio da Rodovia MS-379 e Fazenda São Camilo e Fazenda São Marcos – Área desmembrada “B” de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda; e

b) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA nº 84.456: um imóvel designado por Fazenda São Marcos, desmembrado da Fazenda São Camilo, no lugar denominado quinhão D parte da Fazenda Santa Cruz, zona rural do município de Dourados-MS, medindo a área de 4 há 7,501 m²; Perímetro: 2.236,688 m; Descrição do Perímetro: Vértice AER-M-2010, de coordenadas E 712.243,868 m e N 7.531.237,811 m, situado no limite esquerdo da faixa de domínio da Rodovia MS-379, que liga Dourados à Caarapã e no limite da Fazenda São Marcos; deste segue confrontando com a Fazenda São Marcos, código INCRA: 913.065.029.491-6 e 000.035.782.130-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 141 02'32" e 600,01 m até o vértice AER-M2009, de coordenadas E 712.621,125 m e N 7.530.771,234 m; 141 08'59" e 469,92 m até ao vértice AER-M-2008, de coordenadas E 712.915,902 m e N 7.530.405,264 m; 214 00'15" e 45,19 m até o vértice AER-M1285, de coordenadas E 712.890,630 m e N 7.530.367,803m; situado no limite da Fazenda São Marcos e da Fazenda São Camilo – área remanescente de propriedade de João Mata Corrêa neto, Código INCRE: 913.065.058.874-0 com o seguinte azimute e distância: 321 00'08" e 1.076,18m até o vértice AER-M-1286, de coordenadas E 712.213,399m e N 7.531.204,179m; situado no limite esquerdo da Faixa de Domínio da rodovia MS-379, que liga Dourados a Caarapã, deste segue confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia, sentido Dourados com seguinte azimute e distância: 42 10'31" e 45,38m até ao vértice AER-M2010, vértice inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do ajustamento das coordenadas dos marcos geodésicos homologados da rede de GPS do Estado do Mato Grosso do Sul: marco de código MS93576, situado no Município de Dourados-MS, de coordenadas UTM: E 713.341,277m e N 7.544.027,287m, e geográficas Lat. 22 11'45,1673"S e Long. 54 55'50,2820"W e marco código MS93591, situado no distrito de Itahum, município de Dourados/MS, de coordenadas UTM: E 669.976,412m e N 7.556.740,019m, e geográficas Lat. 22 05'09,1606"S e Long. 55 21'08,8214"W, e marco de código MS93589, situado no Município de Caarapó-MS, de coordenadas UTM: E 724.968,110m e N 7.494.906,870m, e geográficas Lat. 22 38'16,2279"S e Long. 54 48'39,5141"W, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 57 WGr. E ao Equador. Confrontantes: Norte: Faixa de Domínio da rodovia MS-379, que liga Dourados a Caarapã e a Fazenda São Marcos; Sul: Fazenda São Camilo – área remanescente de propriedade de João da Mata Corrêa Neto; Leste: Fazenda São Marcos; Oeste: Fazenda São Camilo - área remanescente de propriedade de João da Mata Corrêa Neto;

II - em 1ª hipoteca o imóvel objeto da matrícula nº 83.145, efetuada no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, bem como as edificações, máquinas e equipamentos instalados no mesmo, inclusive os abaixo listados:

Quant.	Descrição
2	SEÇÃO DE RESFRIAMENTO PARA TROCADOR A PLACAS ALFA LAVAL MODELO TL35S-FM COMPOSTA POR 16 PLACAS. FORNECEDOR: ALFA LAVAL.
1	TROCADOR DE CALOR A PLACAS ALFA LAVAL, MODELO M10M-FM
3	SEÇÃO DE RESFRIAMENTO PARA TROCADOR A PLACAS ALFA LAVAL MODELO TL35S-FM COMPOSTA POR 60 PLACAS. FORNECEDOR: ALFA LAVAL.
1	SEÇÃO DE RESFRIAMENTO PARA TROCADOR A PLACAS ALFA LAVAL MODELO TL35S-FM COMPOSTA POR 126 PLACAS. FORNECEDOR: ALFA

	LAVAL.
2	SEÇÃO DE RESFRIAMENTO TI35-SFM WIDGAP350S. FORNECEDOR: ALFA LAVAL.
2	SEÇÃO DE RESFRIAMENTO COMPOSTA DE 83 PLACAS ALFA LAVAL, MODELO WIDGAP350S-FM (CALCULO: BRSPNMO-333-02. FORNECEDOR: ALFA LAVAL.
3	TROCADOR DE CALOR A PLACAS ALFA LAVAL, MODELO WIDGAP350S-FM (CALCULO BRSONMO-333-11. FORNECEDOR: ALFA LAVAL.
1	TROCADOR DE CALOR A PLACAS ALFA LAVAL, MODELO WIDGAP350S-FM (CALCULO BRSONMO-333-15. FORNECEDOR: ALFA LAVAL.
2	SEÇÃO DE RESFRIAMENTO COMPOSTA DE 12 PLACAS ALFA LAVAL, MODELO MX25-MFMS (CALCULO: BRSPNMO-333-16) FORNECEDOR: ALFA LAVAL.
2	TROCADOR DE CALOR A PLACAS ALFA LAVAL, MODELO WIDGAP350S-FM (CALCULO: BRSPNMO-333-02. FORNECEDOR: ALFA LAVAL.
1	BALANCA DE FLUXO MODELO CV-750 TOTALMENTE ELETRONICA CODIGO BX-4518 (PROJETO SFA-08) COM CAPACIDADE NOMINAL DE 150T/H DE AÇUCAR CRISTAL/SECO. FORNECEDOR: EPM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
1	BALANCA DE FLUXO MODELO CV-750 TOTALMENTE ELETRONICA CODIGO BX-4518 (PROJETO SFA-08) COM CAPACIDADE NOMINAL DE 150T/H DE AÇUCAR CRISTAL/SECO PARA CARREGAMENTO DE VEICULOS COM CARGAS PROGRAMADAS. FORNECEDOR: EPM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
3	TORRES DE RESFRIAMENTO DE AGUA MODELO F-4. FORNECEDOR: GEA SISTEMAS DE RESFRIAMENTO LTDA
2	BOMBA INI 150400 V10 ANSI B16.5 150LB RF. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
1	BOMBA ITAP 150500 V15 SUC EN1092-2 PN10. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
1	BOMBA INI 32250 V04 ANSI B16.1 250LB FF. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
7	BOMBA ITAP 40330/2 V15 ANSI B 16.5 150LB FF. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
1	BOMBA INK 150500 V04 ANSI B16.5 150LB RF. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
1	BOMBA ITAP 200330 V14 EM 1092-2 PN10. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
1	BOMBA INI 150315 V10 ANSI B16.5 250LB RF. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
2	BOMBA INK 200400 V04 ANSI B16.5 150LB RF. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
1	BOMBA INI 125400 V10 ANSI B16.5 150LB RF. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
2	BOMBA ITAP 50330/2 V14 ANSI B 16.5 150LB RF. FORNECEDOR: IMBIL IND. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
2	BOMBA MODELO MEGAFLOW 100-315. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
2	BOMBA MODELO MEGACHEM 32-250. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
1	BOMBA MODELO MEGACHEM 150-250. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
5	BOMBA MODELO KSB ETA 300-35. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
4	BOMBA MODELO MEGACHEM 100-31. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
8	BOMBA MODELO KSB ETA 200-33. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
2	BOMBA MODELO MEGACHEM 150-315. FORNECEDOR: KSB BOMBA

	HIDRAULICAS S.A.
2	BOMBA MODELO MEGACHEM 150-400. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
1	BOMBA MODELO MEGACHEM 80-250. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
1	BOMBA MODELO MEGACHEM 125-400. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
2	BOMBA MODELO MEGACHEM 150-250. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
2	BOMBA MODELO KSB ETA 200-33. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
1	BOMBA MODELO MEGACHEM 100-31. FORNECEDOR: KSB BOMBA HIDRAULICAS S.A.
3	CENTRIFUGAS CONTINUAS MAUSA TIPO MAC-2250. FORNECEDOR: MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
2	CENTRIFUGAS CONTINUAS MAUSA TIPO KONTI 14E-DC/MB. FORNECEDOR: MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
3	TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE AGUA FILTRADA T9295 DE 1000M3. FORNECEDOR CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
1	TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE CALDO DECANTADO ETANOL T-3538 400M3. FORNECEDOR CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
2	TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE XAROPE T-4201 DE 200M3. FORNECEDOR CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
1	SILO DE ALUCAR 500 TONELADAS C/ CAPACIDADE DE 10.000 SACOS. FORNECEDOR CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
7	BOMBA DE VACUO DE ANEL LIQUIDO P/ FILTRO PRENSA MODELO BLN/MV-380/400-150. FORNECEDOR: OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA
2	BOMBA DE VACUO DE ANEL LIQUIDO P/ OMEL, MODELO BLN 520/450-160. FORNECEDOR: OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA
1	BOMBA DE VACUO DE ANEL LIQUIDO OMEL, MODELO BLN MV380/400. FORNECEDOR: OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA
1	ESTEIRA DE ARRASTE PARA MOENDA 100. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
1	PENEIRA ROTATIVA, CONFORME PT1800/09. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
1	SISTEMA DE LIMPEZA A SECO PARA CANA INTEIRA OU PICADA EM MESA ALIMENTADORA. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-364. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-533 CAP 6M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
2	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 24M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
4	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 2,6M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283C CAP 2M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 120M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283C CAP 5M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283C CAP 5M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
10	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-36 CAP 1M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
6	TANQUE DE AÇO CARBONO AISI 304 CAP2,5M3. FORNECEDOR: ROBERT

	RAMMERT E CIA LTDA
4	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-283 CAP 1M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
2	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-36 CAP 2,6M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-36 CAP 1,7M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-36 CAP 1,7M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-36 CAP 5,3M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
2	TANQUE DE AÇO CARBONO ASTM A-36 CAP 5,3M3. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
4	SEPARADOR UNIDADE AÇO CARBONO ASTM A-283. FORNECEDOR: ROBERT RAMMERT E CIA LTDA
1	AGITADOR PMV-10 PTO TAG AG-3440. FORNECEDOR: SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
3	AGITADOR PMV-20 PTS TAG CIM-4213/15. FORNECEDOR: SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
1	AGITADOR PMV-18 PTS, 60HP X 36RP,. FORNECEDOR: SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
2	AGITADOR PMV-12 PTO TAG AG-4266/67. FORNECEDOR: SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
3	AGITADOR PMV-10 PTO TAG AG-4420/21/4440. FORNECEDOR: SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
1	AGITADOR PMV PTO TAG AG-3534. FORNECEDOR: SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
1	ACIONAMENTO INDIVIDUAL DO TERNO DE MOENDA 58X100 - EQUIPAMENTO REDUTO RPZ 3240 E. FORNECEDOR: TGM TRANSMISSOES IND. E COM. LTDA
1	CALHA VIBRATORIA PARA TRANSPORTE DE AÇUCAR UMIDO, MARCA TURBO JATO, MODELO TJ-CV-20.100. FORNECEDOR: IND. COM. E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EM JATEAMENTO.
1	BOMBA MOD. WKP 01.050. FORNECEDOR: USITEP IND. E COM. LTDA
1	BOMBA MOD. WKP 01.050. FORNECEDOR: USITEP IND. E COM. LTDA
2	BOMBA MOD. WKP 01.050. FORNECEDOR: USITEP IND. E COM. LTDA
2	BOMBA MOD. WKP 01.050. FORNECEDOR: USITEP IND. E COM. LTDA
2	BOMBA MOD. WKP 01.050. FORNECEDOR: USITEP IND. E COM. LTDA
2	CUBICULO DE DISTRIBUIÇÃO EM MEDIA TENSAO TIPO MTW-03, TENSAO NOMINAL 13,8KV, ALIMENTADOR DO TRANSFORMADOR COMPOSTO POR 01 DISJUNTOR 1250 A 15KV 31,5KA. FORNECEDOR: WEG AUTOMAÇÃO S.A.
1	TRANSFORMADOR 5000KVA 13,8//2 X 2,5%KV CST. FORNECEDOR: WEG AUTOMAÇÃO S.A.
1	INVERSOR DE FREQUENCIA, DA SERIE CFW11M 13 PULSOS, MONTADO EM PAINEL, TENSAO DE ALIMENTAÇÃO EM 690V C/ CAPACIDADE DE SOBRECARGA DE 150% PARA PROTEÇÃO DE MOTORES. FORNECEDOR: WEG AUTOMAÇÃO S.A.
4	MOTOR TRIFASICO DE INDUÇÃO, 1200CV 6 POLOS/ 690V/ CLASSE F/ IPW55 VETILAÇÃO FORÇADA/ CONSTRUÇÃO B3D/ CARÇAÇA HGF450. FORNECEDOR: WEG AUTOMAÇÃO S.A.
1	MOTOR TRIFASICO DE INDUÇÃO, 300CV 6 POLOS/ 690V/ CLASSE F/ IPW55 VETILAÇÃO FORÇADA/ CONSTRUÇÃO B3D/ CARÇAÇA HGF450. FORNECEDOR: WEG AUTOMAÇÃO S.A.
1	SEMENTEIRA 800HL. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
1	VASO DE CORTE 600HL. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
1	SECADOR DE AÇUCAR 30.000. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI

	METALURGICA LTDA
5	CRISTALIZADOR DE 1250 HL. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
1	TACHO CONTINUO 2000HL. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
3	COZEDOR A VACUO 800HL. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
2	DECANTADOR PARA CALDO 500M3. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
1	CONJUNTO DE EVAPORADOR MULTICALANDRAS, AUTOPORTANTE E BALOES DE EXPANSAO. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
1	MULTIJATO PARA COZEDOR DE 600HL. FORNECEDOR: SIMISA - SIMIONI METALURGICA LTDA
2	FILTRO VACUUM PRES MODELO VPA-240. FORNECEDOR: CORDOBA E BONINI LTDA.
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM105SY01L07J + BASE METALICA TIPO "E" EM AÇO CARBONO (CODIGO BH-3515/16). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM125SY01L07J + BASE METALICA TIPO "E" EM AÇO CARBONO (CODIGO BH-3535/36). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM053BY01L07V + BASE METALICA TIPO "N" EM AÇO CARBONO (CODIGO BH-4411/12). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM105SY01L07J + BASE METALICA TIPO "E" EM AÇO CARBONO (CODIGO BH-4414/15). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM125SY01L07J + BASE METALICA TIPO "E" EM AÇO CARBONO (CODIGO BH-4423/24). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM125SY01L07J + BASE METALICA TIPO "E" EM AÇO CARBONO (CODIGO BH-4437/38). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
3	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM038BY01L06B + BASE METALICA TIPO "N" EM AÇO CARBONO (CODIGO BD-3321). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM038BY01L06B + BASE METALICA TIPO "N" EM AÇO CARBONO (CODIGO BD-3506/07). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM038BY01L06B + BASE METALICA TIPO "N" EM AÇO CARBONO (CODIGO BD-3610/11). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
2	BOMBA TIPO "NETZCH/NEMO", MODELO NM105SY01L07J + BASE METALICA TIPO "E" EM AÇO CARBONO (CODIGO BH-6803/04). FORNECEDOR: NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
5	PAINEL DE CONTROLE AUTOMATICO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS, TIPO SIMPLES. FORNECEDOR: FERTRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO IND. LTDA
3	PAINEL DE CONTROLE AUTOMATICO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS, TIPO DUPLO. FORNECEDOR: FERTRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO IND. LTDA
1	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE MEDIA TENSAO. FORNECEDOR: FERTRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO IND. LTDA
1	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE MEDIA TENSAO COM SUAS PARTES, MODELO ESTAÇÃO UNITARIA. FORNECEDOR: FERTRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO IND. LTDA

a) **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 83.145:** imóvel designado por Área B, desmembrado de parte da Fazenda São Marcos, situado no lugar denominado

Fazenda Santa Cruz, quinhão D da Fazenda São Camilo, parte da Fazenda Curral do Arame, Fazenda Bonanza V, desmembrado do quinhão B da Fazenda Cedro, Fazenda Bonanza e Retiro II, zona rural do Município de Dourados/MS, medindo a área de 4 ha 7,645m² (quatro hectares e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) perímetro: 1.066,78m; Roteiro de Acesso: Partindo da cidade de Dourados, percorre por 6 Km sentido da cidade de Ponta Porá até a Rotatória que dá acesso à cidade de Laguna Caarapã, nessa estrada segue pela rodovia MS-379, sentido Laguna Caarapã por 9,4 Km até a Portaria da Usina São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., onde vira à esquerda e caminha por mais 900m até a Fazenda São Marcos – Área desmembrada “B”; Descrição do Perímetro: Partindo do marco AER-M2443 cravado em comum com a Fazenda São Camilo, e a Fazenda São Marcos – Área Remanescente de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., definido pela coordenada geográfica de Latitude 22 19’01,07652” Sul e Longitude 54 56’04,88113” Oeste, Datum-Sad 69 e pela coordenada UTM E=712.739,9117 e N=7.530.623,7583, referida ao meridiano central 57 Wgr. Deste segue em uma distância de 295,44m e azimute plano de 51 6’40” confrontando com a Fazenda São Marcos – Área remanescente de propriedade da São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco AER-M2444 cravado na coordenada UTM E=712.969,8695 e N=7.530.809,2374 deste segue em uma distância de 238,33m e azimute plano de 141 7’44” confrontando com a Fazenda São Marcos – Área Remanescente de propriedade da São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco AER-M2445 cravado na coordenada UTM E=713.119,4369 e N=7.530.623,6845 deste segue em uma distância de até 164,30m e azimute plano de 231 20’59”, confrontando com a Fazenda São Marcos – Área remanescente de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco AER-M2446 cravado na coordenada UTM E=712.991,1248 e N=7.530.521,0698 deste segue em uma distância de 172,41m e azimute plano de 321 8’18” confrontando com a Fazenda São Marcos - Área remanescente de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco AER-M2447 cravado na coordenada UTM E=712.882,9469 e N=7.530.655,3201 deste segue em uma distância de 131,19m azimute plano de 231 9’50” confrontando com a Fazenda São Marcos - Área remanescente de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. até o marco AER-M2448 cravado na coordenada UTM E=712.780,7556 e N=7.530.573,0499 deste segue em uma distância de 65,11m e azimute plano de 321 8’59” confrontando com a Fazenda São Camilo, até o marco AER-M2443, início desse caminhamento, perfazendo uma área total de 4 ha 7,645m² e perímetro de 1.066,78m. Confrontantes: Norte: Fazenda São Marcos – Área Remanescente de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.; Sul: Fazenda São Marcos – Área remanescente de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.; Leste: Fazenda São Marcos – Área remanescente de propriedade de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.; Oeste: Fazenda São Camilo de propriedade de João da Mata Corrêa Neto.; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SÃO FERNANDO declara que os bens imóveis objeto das matrículas nº 83.145, 83.146 e nº 84.456, efetuadas no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, se encontram em sua posse mansa e pacífica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As hipotecas ora ratificadas compreenderão além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste Anexo, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes nas correspondentes operações, e os bens objeto de propriedade fiduciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

NONA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao

BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira e Quarta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à SÃO FERNANDO.

DÉCIMA -VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Anexo, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da SÃO FERNANDO, cujo endereço estiver indicado neste Anexo.

DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SÃO FERNANDO - Obriga-se a SÃO FERNANDO a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Anexo, as **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à SÃO FERNANDO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Anexo, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Anexo;

III - observar, durante o período de vigência deste Anexo, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a); e

V - manter na gestão do caixa do Grupo São Fernando empresa de auditoria independente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo menos até a safra 2017/2018.

VI - apresentação anual em até 90 dias, contados do término do exercício social das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo São Fernando, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, de forma a possibilitar a mensuração da margem EBITDA e cálculo da amortização extraordinária descrita no parágrafo único da Cláusula Sétima.

DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL - Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da SÃO FERNANDO,

bem como dos INTERVENIENTES FIADORES pessoa jurídica, constantes da Cláusula Décima Quarta, responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Anexo.

DÉCIMA TERCEIRA - PROCURAÇÃO RECÍPROCA – A SÃO FERNANDO e os demais intervenientes fiadores abaixo qualificados, Heber Participações S.A., São Marcos Energia Ltda., São Fernando Energia I Ltda., São Pio Empreendimentos e Participações Ltda., Maurício de Barros Bumlai, Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai e José Carlos Costa Marques Bumlai, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “*ad judicium*” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Anexo, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA QUARTA – FIANÇA - A **HEBER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjunto 54, sala 01, CEP 01451-000, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 01.523.814/0001-73, a **SÃO MARCOS ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na R. Dr. Zerbini, nº 890, sala 8, Chácara Cachoeira, CEP 70.040-040, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.576.052/0001-61, a **SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Teodoro Sampaio nº 2550, 11º 11 andar, cj 115, sala B, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.406-200, CNPJ/MF nº 11.618.210/0001-64, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.223.912.670, a **SÃO PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o NIRE 54201052096 em 14.10.2011, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na R. Dr. Zerbini, nº 890, sala 8, Chácara Cachoeira, CEP 70.040-040, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 14.474.637/0001-24, **GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI**, brasileiro, economista, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF/MF nº 132.012.318-00, portador do RG nº 27.311.898-5 SSP-SP, com domicílio comercial na Rua Dr. Zerbini, 890 – Chácara Cachoeira – Campo Grande-MS – CEP 79040-040, e residente na Rua Beatriz de Barros Bumlai, 168 – Campo Grande – MS; **MAURÍCIO DE BARROS BUMLAI**, brasileiro, advogado, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.415.131-68, portador do RG nº 000.811.555 SSP-MS, com domicílio comercial na Rua Dr. Zerbini, 890 – Chácara Cachoeira – Campo Grande-MS; **JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI**, brasileiro, engenheiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.220.128-15, portador do RG nº 200.974 – SSP – MS, com domicílio comercial na Rua Dr. Zerbini, 890 – Chácara Cachoeira – Campo Grande-MS – CEP 79040-040, e residente na Rua Beatriz de Barros Bumlai, 180 – Campo Grande – MS, ratificam a fiança prestada no âmbito do CONTRATO e aceitam o presente Anexo na qualidade de fiadores, devedores solidários e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Anexo, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela SÃO FERNANDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.618.211/0001-09, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, conjunto 547, sala 4, no município de São Paulo, Estado de São Paulo aceita o presente Anexo na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Anexo, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no mesmo pela São Fernando.

DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO - Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela SÃO FERNANDO e pelos Intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I.

DÉCIMA SEXTA - MULTA DE AJUIZAMENTO - Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Anexo, a SÃO FERNANDO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA - Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Primeira, inciso I.

DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO - O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Anexo, com a exigibilidade da dívida confessada neste Anexo, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I, forem comprovados pelo BNDES: a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela SÃO FERNANDO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da SÃO FERNANDO, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em: i) restrições à capacidade de crescimento da SÃO FERNANDO ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ii) restrições de acesso da SÃO FERNANDO a novos mercados; ou iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Anexo também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na SÃO FERNANDO, ou estejam entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à SÃO FERNANDO, observado o devido processo legal.

SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

INTERVENIENTE FIADOR – HEBER PARTICIPAÇÕES S.A

INTERVENIENTE FIADOR – HEBER PARTICIPAÇÕES S.A

INTERVENIENTE FIADOR – SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

INTERVENIENTE FIADOR – SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA

INTERVENIENTE FIADOR – SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA

INTERVENIENTE FIADOR – SÃO PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

INTERVENIENTE FIADOR – GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI

SEC CPI BNDES - OF 114/2015

INTERVENIENTE FIADOR – JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI

INTERVENIENTE FIADOR – MAURÍCIO DE BARROS BUMLAI

SEC CPI BNDES - OF 114/2015